



# Fórum Empresarial<sup>®</sup>

## EDIÇÃO ESPECIAL

Publicação da ASPR - Auditoria e Consultoria

03/01/2006 - Nº 218/2006

### **PUBLICAÇÃO DE NORMAS RELATIVAS A PIS E COFINS**

No dia 30.12.05 foram publicadas no DOU diversas normas que regulamentam a tributação de PIS e COFINS em setores e atividades específicas.

Assim, resumiremos a seguir as disposições contidas em cada dispositivo legal publicado.

- Decreto n. 5.652, de 29 de dezembro de 2005

O Decreto supracitado dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a admissão no Regime Aduaneiro Especial da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, instituído pelos artigos 52 a 54 da Lei n. 11.196/05.

O referido Regime Especial se aplica aos contribuintes que promovem a importação de embalagens para água e refrigerantes classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da TIPI (pré-formas classificadas no Ex 01, com faixa de gramatura).

- Decreto n. 5.653, de 29 de dezembro de 2005

O referido Decreto regulamentou o § 9º do artigo 55 da Lei n. 11.196/05, o qual dispõe sobre a suspensão do PIS e da COFINS na venda no mercado interno e na importação de máquinas e equipamentos classificados na posição 84.39 da TIPI, destinados à impressão de jornais ou de papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, da TIPI.

- Instrução Normativa n. 594, de 26 de dezembro de 2005

A Instrução Normativa mencionada acima unificou a regulamentação relativa a incidência do PIS/PASEP, da COFINS, do PIS/PASEP – Importação e da COFINS – Importação sobre as operações efetuadas no mercado interno e sobre a importação dos seguintes produtos:

- a) gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação;
- b) óleo diesel e suas correntes;
- c) gás liquefeito de petróleo (GLP), derivado de petróleo ou de gás natural;
- d) querosene de aviação;

- e) biodiesel;
  - f) álcool hidratado para fins carburantes;
  - g) produtos farmacêuticos classificados nos códigos 3001; 3003 (exceto 3003.90.56); 3004 (exceto 3004.90.46); 3002.10.1; 3002.10.2; 3002.10.3; 3002.20.1; 3002.20.2; 3002.90.20; 3002.90.92; 3002.90.99; 3005.10.10; 3006.30.1; 3006.30.2 e 3006.60.00, todos da TIPI;
  - h) produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 3303 a 3307 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, da TIPI;
  - i) máquinas e veículos, classificados nos códigos 8429, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 8701 a 8706, da TIPI;
  - j) pneus novos de borracha da posição 4011 e câmaras-de-ar de borracha da posição 4013, da TIPI; e
  - k) autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, e alterações posteriores.
- Instrução Normativa n. 595, de 27 de dezembro de 2005

A referida norma apenas unificou a legislação vigente sobre a suspensão do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Todos os diplomas legais supracitados entram em vigor na data de suas publicações.

Atenciosamente.

**Depto. de Consultoria Tributária**  
**ASPR AUDITORIA E CONSULTORIA**

**Obs.:** As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial adverte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.